



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



PROTÓCOLO GERAL

N.º 378 / 88

EM 09.06.88

*(Assinatura)*  
ENCARREGADO

*Recebido pelo encarregado  
(Rel. 16/06/88)*

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/88

DATA : 9 de junho de 1988.

SÚMULA: Altera disposições da Resolução nº 01/86, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO , Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 4º do artigo 162 da Resolução nº 01/86 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162 - ...

§ 4º - Não será aceita proposição cujo conteúdo já tenha sido objeto de outra proposição nos últimos dois meses, salvo no início de nova legislação."

Art. 2º - O § 1º do artigo 177 da Resolução nº 01/86 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177 - ...

§ 1º - A indicação poderá ser discutida a pedido do autor ou de qualquer Vereador, caso em que será encaminhada à Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte para ser discutida e votada."

Art. 3º - O artigo 185 da Resolução nº 01/86 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 185 - ...

§ 1º - Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser lidos no expediente da sessão e encaminhados às providências solicitadas se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte para serem discutidos e votados.

§ 2º - Somente poderão ser incluídos na Ordem do Dia da mesma sessão em que forem apresentados os requerimentos em regime de urgência, devidamente justificada e aprovada pelo Plenário, sem discussão."

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



2

Art. 4º - Renumere-se para § 3º o § 2º do artigo 185 da Resolução nº 01/86.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de junho de 1988.

DARIO GENARI  
VEREADOR

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Encaminhe-se à análise preliminar da Mesa Executiva, nos termos do artigo 234 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Sessões, 13/06/88.

~~WILLIBALDO FEITEN~~  
~~PRESIDENTE~~

## ANÁLISE DA MESA EXECUTIVA

A matéria está em condições de ser examinada pelo Plenário, devendo ser ouvida a Comissão de Legislação e Redação.

Gabinete da Presidência, em 17 de junho de 1988.

**RETIRADO**  
15/05/88  
**Presidente**

WILLIBALDO FEITEN  
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

PITÁGORAS DA SILVA BARROS  
2º SECRETÁRIO

**ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE**

## Legislação e Pedagogia

Prazo: / / 118

Sala das Sessões. 20. VITA / 1988

Presidente do Câmbio

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E  
REDACÇÃO

**Designo Relator da matéria o Vereador**

que tem o prazo de ..... dias para apre-

*[Handwritten signature]*

Sala das Comissões

Sala das Comissões, 20/05/88.

Sala das Comissões, 20/06/88  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



## JUSTIFICATIVA:

Normalmente os Vereadores recebem cópias das indicações e dos requerimentos um pouco antes do início das sessões, o que inviabiliza um estudo mais profundo, advindo daí, às vezes, uma defesa exagerada ou uma rejeição prematura destas proposições, especialmente as consideradas polêmicas. Com a inclusão das matérias a serem discutidas, na sessão ordinária seguinte, evita-se a discussão e a votação sem conhecimento de causa.

Se, porventura, um Vereador, autor de requerimento, achar que a matéria deva ser discutida e votada na sessão em que deu entrada, por ser imprescindível, deverá fazê-lo em **regime de urgência**, a ser votado pelo Plenário e, se aprovado o caráter urgente pelo Plenário, a matéria em questão será discutida e votada na mesma sessão.

Achamos que com a aprovação dessas modificações no Regimento Interno da Câmara, se evitará a aprovação de muitos assuntos "a toque de caixa".

Quanto à alteração do prazo para a reapresentação de proposição com o mesmo conteúdo de outra já apresentada, consideramos que o período de seis meses é muito longo. Ora, se a Câmara faz um pedido de um serviço ao Prefeito ou outra entidade qualquer e não é atendido, a espera de seis meses para a reiteração do pedido é totalmente injustificável.

Contamos com o apoio de todos os Nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de junho de 1988.

DARIO GENARI  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROC. Nº 378/88.

PARECER Nº 38/88

Ao Projeto de Resolução nº  
02/88.

### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 02/88, de autoria do Vereador Dario Genari, altera as seguintes normas do Regimento Interno da Câmara:

- a) o prazo para a reapresentação de proposições passa a ser de dois meses;
- b) quando houver pedido para discussão de requerimentos e indicações, os mesmos serão encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, para serem discutidos e votados;
- c) no caso do item anterior, só serão votados na mesma sessão em que forem apresentados, os requerimentos e indicações em regime de urgência.

### 2. MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

Quanto à primeira proposta, isto é, redução para dois meses o prazo para a reapresentação de proposições, somos favoráveis, com base nas justificativas do seu autor e, também, pelo fato de que o prazo de 06 (seis) meses não vem sendo cumprido na prática.

Já com referência às demais propostas, não vemos como conveniente e oportuno, além do que a urgência pretendida pelo autor, conforme a prática da legislatura passada, passa a ser regra e não exceção.

Diante do exposto, apresentamos ao Projeto de Resolução nº 02/88 as seguintes Emendas:

**1.** Suprima-me do Projeto de Resolução nº 02/88 os artigos 2º, 3º e 4º.

**2.** Renumere-se para "Art. 2º" o artigo 5º do Projeto de Resolução nº 02/88.

### 3. VOTO DO RELATOR

Feitas tais alterações, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 02/88, de autoria do

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

Vereador Dario Genari.

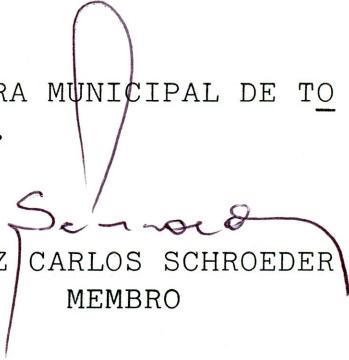
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de agosto de 1988.

  
MARIO HILLEBRAND  
VEREADOR

#### 4. VOTO DO VEREADOR LUIZ CARLOS SCHROEDER

Voto com o Relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de agosto de 1988.

  
LUIZ CARLOS SCHROEDER  
MEMBRO

#### 5. VOTO DO VEREADOR JOSÉ ALCEU LAHM

Voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 02/88 na sua forma original.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de agosto de 1988.

  
JOSE ALCEU LAHM  
PRESIDENTE